DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7698/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6254/2018
PROTOCOLO	: 1907086
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame, o ato de **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Antonia Rodrigues dos Santos Navarro, CPF n.º 175.126.541-20**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica por meio da Análise "**ANA – DFAPP – 4595/2020"**, fls. 24-25, e o Representante do Ministério Público de Contas em seu Parecer **"PAR - 4ª PRC – 5838/2020"**, fl. 26, manifestaram-se pelo **Registro** do ato em apreço, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito em comento é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua proporcionalidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 21), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 43, I, II, e IV, c/c arts. 76 e 77, todos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 712/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.652/2018, pág. 26.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária**, concedida pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** à servidora **Antonia Rodrigues dos Santos Navarro, CPF n. 175.126.541-20**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Educacionais, conforme Portaria "P" AGEPREV n.º 712/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.652/2018, pág. 26, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 07 de julho de 2021.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA